



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
18.07.2019
AS 15:05 Horas
Ass. *Doni Carlo*

Departamento Legislativo - 19 Jul 2019 15:44

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 92/2019

Projeto de Lei nº 69/2019

Processo nº 92/2019

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo autorizar o Município de Bento Gonçalves a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial de 15 (quinze) Cargos na categoria funcional de Educador Social, com Carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com Padrão de vencimento E-3.

Justifica o Executivo Municipal, que a necessidade temporária de excepcional de interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos descritos no art. 1º, do projeto de lei, se faz necessária a fim de manter a qualidade do atendimento às crianças e adolescentes inseridos nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Assevera que, atualmente os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos atendem 600 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, compreendidos na faixa etária dos 04 aos 17 anos. As crianças e adolescentes são atendidos quatro vezes por semana nos turnos da manhã e tarde, e recebem quatro refeições diárias, além do transporte para deslocamento até os serviços e residências. Durante os horários realizam atividades voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, esporte, lazer, cultura, arte, música, profissionalização, cidadania, entre outros. Além disso, os espaços são utilizados para proporcionar situações de convivência e diálogos, resolução de conflitos e reconhecimentos de situações vividas.

Conforme previsto nas "*Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos (MDS, 2010)*", se faz necessário, no mínimo, um educador social para cada grupo de até 20 participantes. Estes profissionais realizam suas funções em carga horária de 30 horas semanais, ou seja, trabalham em turnos de 06 (seis) horas diárias devido à alimentação fornecida no horário do meio dia, com um ideal de 40 educadores sociais.

Aduz ainda, que tendo em vista que todos os candidatos aprovados para o cargo de Educador Social, referente ao Concurso Público nº 03/2018, já foram convocados, e a grande rotatividade de estagiários que impede o trabalho de promoção e fortalecimento de vínculos, bem com a dificuldade no recrutamento dos candidatos nessa modalidade, surge a necessidade de efetivação de



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

processo seletivo para 15 (quinze) cargos de educador social até a realização de novo concurso público, a fim de que não haja prejuízo no trabalho desenvolvido pelo Município.

Ainda, a autorização da contratação que por ora está sendo proposta, tem fundamento no art. 233, inciso III e art. 234, ambos da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, sendo que será pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Também, o Projeto de Lei, ora em análise, consigna que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Executivo Municipal, apresentado a "**PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**", firmado pela Secretária Municipal de Finanças, e pelo respectivo Contador, em cumprimento às determinações do Inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, da "**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**", firmado pelo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento às determinações do Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Outrossim, a Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 76, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico

Adv. Dr. Matheus Barbosa - OAB/RS 96.890
Coordenador do Departamento Jurídico